



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.113, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 1741/2022 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarulhos o Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura a ser executado pela Secretaria de Cultura.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura terá como princípios fundamentais:

I - ampliar a participação social na gestão cultural da cidade, garantindo os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - ampliar o acesso da população municipal aos meios e condições de exercício dos direitos culturais;

III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

IV - reconhecer entidades e coletivos culturais que fomentam o desenvolvimento cultural em suas regiões;

V - valorizar a autonomia, o protagonismo, a interculturalidade, a capacitação social das comunidades e sua atuação em rede.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura terá como objetivos específicos a destinação de dotação orçamentária para:

I - fomentar atividades de formação e circulação culturais executadas por entidades culturais do Município;

II - aquisição de equipamentos culturais destinados às entidades culturais do Município;

III - premiação às entidades culturais do Município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos para fomento, aquisição de equipamentos ou premiações às entidades será realizada por editais públicos específicos.

Art. 4º O Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura compreenderá os instrumentos:

I - Pontos Municipais de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria Especial da Cultura;

III - Cadastro Municipal de Pontos de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania.

Art. 5º Para fins do Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura serão reconhecidos como pontos de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural e regional;

III - democratização das ações e bens culturais;

IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais.

Art. 6º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos deste Programa será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada.

§ 1º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pela Secretaria de Cultura.

§ 2º Os pontos de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos, renováveis mediante avaliação pela Secretaria de Cultura das metas e resultados, observadas as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas nos Editais e Termos de Compromisso Cultural e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 3º A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 4º No caso da transferência de recursos de que trata o *caput*, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

§ 5º É vedada a habilitação como pontos de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 7º O Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura poderá receber recursos complementares do Governo do Estado de São Paulo, do Governo Federal e da iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Público Municipal fiscalizará o desenvolvimento do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos autores dos projetos selecionados.

Art. 9º Todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado deverá conter os seguintes dizeres: “Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura de Guarulhos”.

Art. 10. Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Fomento aos Pontos de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Administração Pública de Guarulhos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 14 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 016 de 24 de fevereiro 2023 - Página 1.

PA nº 24226/2021.

Texto atualizado em 27/2/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP